**LEI COMPLEMENTAR Nº 464, DE 25 DE JUNHO DE 2025**

Altera a Lei Complementar nº 32, de 20 de dezembro de 2005, para ajustar e atualizar a regulamentação do uso de postes com ou sem compartilhamento de infraestrutura de concessionária de energia elétrica ampliando as penalidades e dando outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam criados, o inciso III e alíneas “a” e” b” ao art. 67-F da Lei Complementar nº 32/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 67-F**. ..................................................................................................

......................................................................................................................

III – a ocupação clandestina, assim definida pelo inciso III do art. 2º da Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nº 1044 de 2022, serão enquadrados como crime ambiental tipificado no artigo 54 da Lei Federal 9.605/98 a ser processada em âmbito municipal, com as penalidades previstas e, ainda, fica estabelecido que:

1. É dever da concessionária ou permissionária de energia elétrica, ao identificar a ocupação clandestina, imediatamente, retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura, nos termos do permissivo do art. 14 da Resolução ANEEL 1.044/2022 e, concomitantemente, denunciar ao poder municipal para a abertura dos procedimentos e adoção das demais providências.
2. Em caso de morosidade por parte da concessionária, a mesma incidirá nas penalidades impostas pelo inciso II e, sua inércia permitirá à autoridade municipal fazer a retirada dos cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua estrutura, sem prejuízo da aplicação das multas e penalidades previstas nos incisos I, II e III deste artigo.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2025.

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração